



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 125, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Página 1 de 1

Institui, em caráter temporário, turno único no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio e da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de 6 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 7h00min e as 13h00min, de segunda a sexta-feira, exclusivamente no âmbito da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Agronegócio e da Secretaria de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. O turno único de que trata o caput deste artigo não se aplica ao Departamento de Engenharia e ao Departamento do Plano Diretor, Código de Obras e de Posturas.

Art. 2º Os setores administrativos das Secretarias Municipais referidas no caput do artigo 1º desta Lei funcionarão em turno único contínuo de 6 (seis) horas diárias, observando-se a necessidade de distribuição dos servidores em horários distintos, de modo a assegurar a continuidade do atendimento ao público e o regular andamento das atividades administrativas, nos turnos da manhã e da tarde.

Parágrafo único. A definição dos turnos e das respectivas equipes ficará a cargo dos titulares das Secretarias, conforme as necessidades de funcionamento de cada setor e observância do horário regular de expediente externo das respectivas pastas.

Art. 3º O turno único instituído por esta Lei vigorará a partir da data de publicação desta Lei até 28 de fevereiro de 2026 e não se aplica às atividades das demais Secretarias Municipais.

Art. 4º Cessado o turno único, os servidores das Secretarias de Agricultura, Pecuária e Agronegócio e de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores permanece a estabelecida em lei para seus cargos, ficando apenas suspenso o cumprimento integral durante o período de vigência do turno único.

Art. 5º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, sem prejuízo da prestação de serviços essenciais, sendo devidas, nessas hipóteses, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para cada cargo.

Art. 6º Esta Lei aplica-se aos serviços internos e externos das Secretarias mencionadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 25 de novembro de 2025.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal